

Procedimentos para Atuação do Comitê Externo

Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica
PIBIC, PIBITI, PIBIC-Af, PIBIC-EM.



Portaria 2.539 de 17 de novembro de 2025



A Portaria dispõe sobre critérios e procedimentos instituídos para a execução dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq para apoio à formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

No que concerne ao Comitê Externo, o ato normativo dispõe:

“Art. 11. São atribuições da Instituição: [...]

VII - constituir um Comitê Externo; XIX - comunicar ao CNPq, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação dos Programas, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;”

“Art. 14. A Instituição deverá constituir um Comitê Externo composto de pesquisadores doutores, preferencialmente com bolsa PQ ou DT do CNPq, com o objetivo de participar do processo de seleção interna e da avaliação dos programas.”

“Art. 15. Para compor o Comitê Externo será necessário dimensionar o número de consultores levando em conta: I - a demanda por área do conhecimento; II - capacidade de análise do consultor externo; e III - o tempo que deverá ser dedicado às atividades.”

“Art. 17. O Comitê Externo deverá encaminhar ao CNPq, para cada ciclo de 12 meses, 1 (um) relatório consolidado de avaliação de cada Programa na Instituição.”

“Art. 19. Para o processo de avaliação, a Instituição deverá: [...] III - promover reuniões do Comitê Institucional com o Comitê Externo para avaliação dos Programas.”

“Art. 20. O Comitê Externo deverá: I - participar do processo de seleção institucional, junto ao Comitê Institucional e à Coordenação de Iniciação Científica da Instituição, para identificação dos projetos de pesquisa a serem apoiados com bolsas; e II - atuar na avaliação dos Programas durante o evento científico.”



Portaria 2.539 de 17 de novembro de 2025



- **CrITÉrios e Diretrizes:** Os critérios e procedimentos do Comitê Externo deverão obedecer às diretrizes da Portaria CNPq nº 2.539/2025 e ao processo público de seleção interna, que deve contar com critérios transparentes e ampla divulgação.
- **Dimensionamento e Formação:** A Coordenação Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica deve organizar a formação do Comitê Externo e orientar os trabalhos de seleção dos projetos. O número de consultores externos deverá ser dimensionado levando em conta: a) a demanda por área do conhecimento; b) a capacidade de análise do consultor externo e c) o tempo que deverá ser dedicado às atividades (Art. 15).
- **Perfil dos membros do comitê:** O Comitê Externo deverá ser composto, obrigatoriamente, por professores ou pesquisadores com título de doutor e, preferencialmente, que sejam bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq (Art. 12). Na impossibilidade dos membros serem pesquisadores PQ ou DT, ainda deve ser observada a obrigatoriedade do título de doutor.
- **Renovação do Comitê:** A cada edição dos Programas, deverão ser substituídos no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos pesquisadores do Comitê Externo (Art. 16). Compreendemos por “edição dos Programas” o período de vigência da Chamada. Atualmente, as chamadas são trienais com três ciclos de 12 meses de bolsa. Deste modo, é permitida a manutenção da composição dos membros do Comitê Externo no decorrer de todos os três ciclos de bolsas. A renovação deve ocorrer a cada chamada lançada.
- **Transparência e Comunicação:** A Instituição deve comunicar ao CNPq, os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas PQ ou DT, se for o caso (Art. 11, inciso XIX).



Procedimentos para Atuação do Comitê Externo no Processo de Seleção e Avaliação dos Programas



Processo de Seleção

- **Participação Conjunta:** O Comitê Externo deverá participar do processo de seleção institucional junto ao Comitê Institucional e à Coordenação de Iniciação Científica da Instituição para identificação dos projetos de pesquisa a serem apoiados com bolsas (Art. 20, inciso I).
- **Transparência e Comunicação:** A Instituição deve comunicar ao CNPq, com antecedência, a data de realização do processo de seleção, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas PQ ou DT, se for o caso (Art. 11, inciso IX).

Processo de Avaliação

- **Reuniões de Avaliação:** Os consultores externos devem participar de reuniões promovidas pela Instituição junto ao Comitê Institucional para a avaliação dos Programas (Art. 19, inciso III).
- **Reuniões de Avaliação Institucional:** É obrigatória a promoção de reuniões do Comitê Institucional com o Comitê Externo com o intuito de realizar a avaliação consolidada dos Programas na Instituição (Art. 19, inciso III).
- **Relatório de Avaliação ao CNPq:** O Comitê Externo deverá encaminhar ao CNPq, para cada ciclo de 12 meses, 1 (um) relatório consolidado de avaliação de cada Programa na Instituição (Art. 17). Esse relatório será fundamental para a avaliação institucional a ser realizada pelo CNPq (Art. 48, §1º).